



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023

### 1. DA LICITAÇÃO

**1.1.** O Município de Itabaiana do Estado de Sergipe, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada visando a locação e instalação de equipamentos de segurança eletrônica e serviços e acompanhamento do monitoramento durante o evento e a feira dos caminhoneiros 2023, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

**1.2.** A presente licitação será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), Decreto Municipal n.º 091/2023, de 01 de março de 2023, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, pela Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e Decreto Municipal 091/2023, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste instrumento.

**1.3.** O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>.

### 2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados: **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 11/05/2023 (onze de maio de dois mil e vinte e três) a partir das 16h30 min – Horário de Brasília;

**LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** 23/05/2023 (vinte e três de maio de dois mil e vinte e três), até às 10:00h (dez horas) – Horário de Brasília.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 23/05/2023 (vinte e três de maio de dois mil e vinte e três), às 11h00min – Horário de Brasília

**Tempo da Disputa:** Será adotado para o início de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação.

#### 2.2. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:

**2.2.1.** O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site <https://licitanet.com.br>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

**2.2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que, não haja comunicação em contrário informada pelo Pregoeiro.

#### 2.3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E INFORMAÇÕES

**2.3.1.** Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas via sistema licitanet, informando o número da licitação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**2.3.2.** As consultas serão respondidas no campo MENSAGENS, no link correspondente a este Edital no site <https://licitanet.com.br/>.

**2.3.3.** Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a. Sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) e [www.tce.se.gov.br](http://www.tce.se.gov.br).
- b. Endereço Eletrônico: Sites: [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br), [www.tce.se.gov.br](http://www.tce.se.gov.br)
- c. Número de Telefone: (79) 3431-9712.

## 2.4. ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO III – - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO.

## 3. DO OBJETO

**3.1.** A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada a locação e instalação de equipamentos de segurança eletrônica e serviços e acompanhamento do monitoramento durante o evento e a feira dos caminhoneiros 2023, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2023, especificada abaixo:

- ✓ 02.16 - Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
  - ✓ 13.392.0004.2.077 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
  - ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
  - ✓ 3390.39.12 - Locação de Maquinas e Equipamentos
- Fonte – 150000

## 5. DO CREDENCIAMENTO: APLICATIVO LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

5.1. O A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

5.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

5.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados dire-



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

tamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

## **6. DA PARTICIPAÇÃO**

**6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.**

**6.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Município de Itabaiana denominado **Pregoeiro**, nomeada pela **Portaria nº 590/2023, de 25 de Abril de 2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema LICITANET, constante do site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**6.3.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do(a) representante credenciado(a) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**6.4.** Os dados para acesso devem ser informados no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) opção Acesso Identificado, observando data e horário limite estabelecidos.

**6.5.** É recomendável que os(a) licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema LICITANET e apenas na data e horário previstos para a abertura torna-se publicamente conhecidas.

**6.6.** Os interessados poderão anexar à proposta através da opção Oferecer Propostas, em arquivos no formato documento do Word (\*.doc), e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2 MB.

**6.7. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste Edital.

**6.8.** O (A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.9.** Caberá ao(à) licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.10.** Qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso deverá comunicar imediatamente ao LICITANET (órgão provedor do sistema).

**6.11.** Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e/ou Decreto Municipal nº 091/2023 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**6.12.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**6.13.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**6.14.** Em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, somente poderão participar desta Licitação, em virtude do valor máximo estimado por item não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's mediante apresentação da Declaração de que cumpre os requisitos para tratamento favorecido e diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 ou através de Certidão emitida pela respectiva Junta Comercial, atestando a atual situação da empresa.

**6.15.** Em não havendo a participação de ME's e/ ou EPP's, a licitação reverter-se-á automaticamente as demais empresas que porventura demonstraram interesse e se achem presentes na condição de pretensas participantes. Em conformidade com o art. 49 da Lei Complementar 123/2006 e em atendimento ao princípio constitucional da eficiência dos atos da administração pública.

## **7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**7.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) Conduzir a sessão pública na internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**8.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**8.3.** Caberá o Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**8.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**8.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**8.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência e dos anexos.

**8.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**8.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**8.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**8.9.** As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.1.1. TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR PREFERENCIALMENTE AUTENTICADOS ELETRONICAMENTE PARA QUE SEJA COMPROVADA A VERACIDADE DESTES.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

9.1.2. Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

9.1.2.1 – Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos do Pregoeiro e imprimir maior celeridade ao certame.

9.1.2.2. – Ainda para efeito de conferência da documentação, e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

9.1.2.3. – Poderá, também, ser solicitada pelo Pregoeiro a realização de chamada de vídeo on line, através de plataforma própria (WhatsApp, Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, Skype, etc.), a ser definida entre a mesma e o licitante, para a conferência da documentação, a qual poderá ser gravada.

9.1.2.4. – A decisão acerca da utilização dos métodos descritos nos subitens 9.1.2.2 e 9.1.2.3 será comunicada via sistema a todos os licitantes e informado como será a mesma realizada, ficando disponível a todos os interessados

**9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**9.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**10.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**10.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**10.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

em tempo real por todos os participantes.

**10.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**10.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.9.** A disputa ocorrerá pelo valor unitário do item.

**10.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**10.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está informado no termo de referência.

**10.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**10.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o Lote anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**10.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.21.** Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor global e total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor global.

**10.22.** O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.23.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Aceitação, permanecendo “on-line” para a resposta de dúvidas por parte do pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um “chat” bilateral.

**10.24.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.25.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.26.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

**11.1.** Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Itabaiana, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

**11.2. Será desclassificada/inabilitada** a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

**11.2.1.** A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 **configura fraude ao certame**, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Itabaiana, nos termos do Item – SANÇÕES.

**11.3.** As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

**11.5.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.6. Da Margem de Preferência — Nos termos do Decreto Municipal nº 091/2023, de 01 de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e, subsequentemente, regional, será concedida prioridade de contratação de mi-**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

croempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e, em não havendo a possibilidade em se conceder à preferência a estes, passar-se-á, então, às empresas regionais, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

**11.6.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;**

**11.6.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;**

**11.6.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local e, em não sendo possível, conceder-se-á preferência as regionalmente melhor classificada com base no item 11.6, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 11.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;**

**11.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;**

**11.6.5. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:**

**11.6.5.1. Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;**

**11.6.5.2. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo**

**11.7.** Ao final dos lances de cada item, as empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta (último lance) com valor até 10% acima do valor da melhor proposta deverão manifestar-se acerca de sua condição, para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e/ou aplicar o direito de preferência previsto no item 11.6 e seus subitens deste Edital.

## **12. DAS PROPOSTAS**

**12.1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e, **obrigatoriamente**, conter;

**12.1.1** Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. **Não será permitido,**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado**

**12.1.2.** Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

**12.2** Marca/Modelo;

**12.3** Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório.

### **13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado pelo valor unitário.

**13.2.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação, estipulado dentro dos preços apresentados no mercado, constante no Termo de Referência, em segundo lugar observará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

**13.3.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, poderá ser solicitada a comprovação da exequibilidade, caso não seja comprovada a exequibilidade o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **desclassificará**.

**13.3.1.** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade

**13.3.2.** Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**13.3.2.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, *a* da Lei nº. 8.666/93), ou

**13.3.2.1.1.** Valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, *b* da Lei nº. 8.666/93).

**13.3.3.** Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços similares já prestados e contratos, e, ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 48, inc. II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 262 – TCU.

**13.4.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente e na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

**13.5.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**13.6.** Uma vez aceita a proposta quanto ao valor e ao objeto, e verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

**13.7.** A ata da sessão pública do pregão será disponibilizada na internet, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

**13.8.** Constatado o atendimento às exigências do Edital e verificada a regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente registrará no sistema, a homologação do Pregão.

**13.9.** O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

**13.10.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**14.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**14.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**14.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**14.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**14.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**14.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**14.8. Ressalvado o disposto no item 15.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

#### 14.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d) No caso de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 69, de 18 de novembro de 2019, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNCRC.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) RG e CPF do representante legal da Empresa (Cópia).

#### 14.10. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme a Portaria PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda **ESTADUAL** da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda **MUNICIPAL** da sede do licitante;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

**14.10.1.** As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**14.10.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

**14.10.3** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

**14.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 27, III C/C ART. 31, LEI Nº. 8.666/93)**

**14.11.1. Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente;

**14.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 27, II C/C ART. 30, LEI Nº. 8.666/93)**

**14.12.1.** Comprovação de Inscrição ou Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93), válida na data da abertura da licitação.

Ou

**14.12.1.1.** Ainda, acaso o licitante pretenda participar mediante Técnico Eletricista, conforme preceitua a Lei Federal Nº 13.639/2018, em revés ao item predecessor, será exigido Comprovação Registro da Empresa junto ao CFT do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93), válida na data da abertura da licitação.

**14.12.2. Capacitação técnico-profissional:** profissional suso aludida será feita mediante comprovação de a licitante possui em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior – Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA), e declarado na forma do Anexo II (art. 30, II, §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

**14.12.2.1.** Ainda, acaso o licitante pretenda participar mediante Técnico Eletricista, conforme preceitua a Lei Federal Nº 13.639/2018, em revés ao item predecessor, será exigido a comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível técnico – Eletrotécnico/Eletricista, devidamente registrado no CFT do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CFT), e declarado na forma do Anexo II (art. 30, II, §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

**14.12.2.1.1.** Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**14.12.2.1.1.1.** Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

**14.12.2.1.1.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

**14.12.2.1.1.3.** Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

**14.12.2.1.1.4.** Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

**14.12.2.1.1.5.** Certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado

**14.12.2.** Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de 01 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado (art. 30, II, §3º, da Lei nº. 8.666/93).

## **15. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**15.1.** Finalizado o certame licitatório, os documentos de habilitação e a proposta cadastrados na Plataforma Eletrônica Licitanet deverão ser encaminhados em original a Prefeitura Municipal de Itabaiana dentro do prazo de até **03 (três) dias úteis** após a sessão, em envelope lacrado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SE.**

**NOME DO LICITANTE:** \_\_\_\_\_.

**CONTEÚDO: PROPOSTA E/OU HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_.**

**ATT.: SETOR DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA.**

**15.2** – Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

**15.3** – Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

**15.3.1** – Solicita-se que em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

**15.3.2** – Ainda para efeito de conferência da documentação, e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

**15.3.3** – A decisão acerca da utilização dos métodos descritos nos subitens 15.3.2 será comunicada via sistema a todos os licitantes e informado como será a mesma realizada, ficando disponível a todos os interessados.

**15.4.** – O prazo estabelecido no item 15.1 poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**15.5.** Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

**15.6.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**15.7.** A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

**15.8.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

**15.9.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

## 16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**16.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer

**16.2.** O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.

**16.3.** Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, para [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**16.4.** Os demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar seus memoriais também por meio eletrônico, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**16.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**16.6.** O recurso contra decisão do Pregoeiro **não** terá efeito suspensivo.

**16.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.8.** Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

**16.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Centro, Itabaiana-SE.

**16.10.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



## 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**17.1.** Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do lote ao licitante vencedor, após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

**17.2.** Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do licitante vencedor.

**17.3.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – **DAS SANÇÕES**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

## 18. DA FORMALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**18.1.** A contratação formalizar-se-á mediante termo contratual.

**18.2.** A Empresa vencedora será convocada, formalmente, para assinatura do termo contratual, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação.

**18.3.** É facultado ao **CONTRATANTE**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar os demais licitantes classificados, se houver, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**18.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

### **18.6. Dos acréscimos ou supressões do Contrato**

**18.6.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

## 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

**19.1.** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19.2.** Executado o objeto, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

**a)** Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto;

**b)** Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) Registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente ao preposto da CONTRATADA;

**19.5.** Não será aceita a execução de serviços que não tenham sido autorizados ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas.

**19.6.** A falta dos produtos necessários à execução do objeto deste termo, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta contratação, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**19.7.** Na hipótese de algum dos serviços apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

## **21. DO SERVIÇO**

**21.1.** A Prestação dos serviços serão de acordo com a orientação do fiscal.

## **22. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DAS RETENÇÕES**

**22.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços objeto do Contrato. A referida nota deverá ser apresentada com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos Federais; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;

**22.1.1.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

**22.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 22.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**22.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

forma do item 10.1.

**22.4.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

**22.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **23.1.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:**

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- prestar os serviços em conformidade com o disposto neste edital, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações
- arcar com outras despesas tais como: impostos, taxas, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, taxa de administração, etc.;
- apresentar documento fiscal especificando todos os serviços fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
- responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria;
- solicitar em tempo hábil todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais
- manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação
- disponibilizar canais de comunicação ativos e funcionais, quais sejam: endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e/ou quaisquer outros meios adequados, pelos quais a **CONTRATANTE** poderá se comunicar com a **CONTRATADA**;
- executar os serviços de acordo com o termo de referência do Edital, Anexo I.

### **A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

## **24. DAS SANÇÕES**

24.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

24.1.1. Advertência;

24.1.2. Multa na forma prevista no item 24.2;

24.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente ou, quando da inexecução total ou parcial do contrato, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do respectivo contrato, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 24, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

24.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

24.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

## 25. DA RESCISÃO

**25.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

**25.2.** No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

**25.3.** O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

**I – Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

**a)** O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**b)** A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;

**c)** A lentidão no cumprimento do contrato;

**d)** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**e)** A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- h) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- I – Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- II – Judicialmente**, nos termos da legislação;
- III –** Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- IV –** Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;
- V –** Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

## **26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**26.1.** A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**26.2.** Os licitantes não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

## **27. DA FRAUDE À LICITAÇÃO**

**27.1.** A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

disputa entre as interessadas, desde que sejam atendidos o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**28.3.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.4.** Reserva-se o Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

**28.5.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

**28.6.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

**28.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**28.8.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MUNICÍPIO DE ITABAIANA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**28.9.** É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior:

a) Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;

c) Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

**28.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**28.11.** As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas via sistema licitnet, conforme informações constantes do preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão.

**28.12.** Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem acima não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

**28.13.** As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

**28.14.** As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

**28.15.** As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.

**28.16.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itabaiana.

## 29. DOS CASOS OMISSOS

**29.1.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei n° 8.666/93. de 21.06.93. Lei n.º 10.520, de 17.06.2002 e Decreto Municipal 026/2020.

Itabaiana/SE, 11 de maio de 2023.

Jussimara Brandão de Jesus Santos  
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### I. OBJETO

Locação e instalação de equipamentos de segurança eletrônica e serviços e acompanhamento do monitoramento durante o evento, conforme termo de referência abaixo:

#### II. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

- Os custos englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários.
- O prazo da execução dos serviços propostos será nos dias 09, 10, 11 e 12 de junho de 2023, na Praça Etelvino Mendonça, conforme orientação do Diretor de Departamento de Eventos.

#### III. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### IV – ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	QTD DE DIÁRIAS	VALOR UNT DIÁRIA POR ITEM	VALOR TOTAL DOS ITENS	INTERVALO DE LANCES
1	Locação de Equipamentos de Segurança Eletrônica e Serviços de Monitoramento para todo evento, conforme itens abaixo:					-
-	Gravador digital de vídeo inteligente Ip de 16 canais. Reconhecimento facial embarcado. Comparação instantânea de faces com as imagens salvas no banco de dados. Que utilize até 16 câmeras com reconhecimento facial. Que processe até 16 faces por segundo. Busca Forense: Pessoa: Gênero, Idade, Uso de óculos, Barba, Máscara, Expressão facial, Cor/tipo da Roupas, Cor/tipo da Calça, Uso de Chapéu, Uso de Guarda-chuva, Bolsa. Veículos: Número da Placa, Tipo, Cor, Tipo de Veículo, Uso de Celular, Cinto de segurança	1	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	-
-	Gravador digital de vídeo inteligente Ip de 32 canais. Reconhecimento facial embarcado. Comparação instantânea de faces com as imagens salvas no banco de dados. Que utilize até 8 câmeras com reconhecimento facial. Que processe até 12 faces por segundo.	1	4	R\$ 763,33	R\$ 3.053,32	-
-	Speed Dome com recursos de Inteligência Artificial, 100 metro de IR e zoom de até 25x. Com a taxa de frames de 60 FPS.					-



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

	Função Starlight e infra vermelho de no mínimo 100m. Qualidade Full Hd. Com detecção de face com metadados, para que possa ser utilizada para reconhecimento facial. Entrada para cartão micro SD. Com cartão de memória de no mínimo 32gb específico para sistema de Cftv, para caso perca de comunicação com a central, continue armazenando as imagens	5	4	R\$ 533,33	R\$ 10.666,60	
-	Câmera Ip específica para contagem de pessoas com 20m de Infra Vermelho, qualidade 3 mega pixel, case de metal. Gerenciamento de filas e inteligência perimetral. Função Starlight. Com inteligência de vídeo. Entrada para cartão micro SD. Com cartão de memória de no mínimo 32gb específico para sistema de Cftv, para caso perca de comunicação.	1	4	R\$ 630,00	R\$ 2.520,00	-
-	Câmera Ip com 30m de Infra Vermelho, qualidade Full HD, case de metal. Função Starlight. Com análise inteligente de vídeo. Entrada para cartão micro SD. Com cartão de memória de no mínimo 32gb específico para sistema de Cftv, para caso perca de comunicação com a central, continue armazenando as imagens	17	4	R\$ 266,66	R\$ 18.132,88	-
-	Câmera com resolução de 5 megapixels. Lente Varifocal de 2.7 a 13.5 mm motorizado. Entrada para cartão micro SD. Com cartão de memória de no mínimo 32gb específico para sistema de Cftv, para caso perca de comunicação com a central, continue armazenando as imagens. Detecção de face embarcada para a aptura de face com metadados (que pode ser recebida pelos gravadores com IA, para ser feito o Reconhecimento Facial). Metadados de face: Expressão facial, idade, gênero, óculos, barba/bigode. Nível de proteção IP67 e IK10. Entrada para cartão micro SD. Com cartão de memória de no mínimo 32gb específico para sistema de Cftv, para caso perca de comunicação com a central, continue armazenando as imagens.	5	4	R\$ 396,66	R\$ 7.933,20	-
-	Switch de 16 portas fast ethernet com 2 portas gigabit ethernet para uplink e 2 portas SFP. Função PD Alive - Função de detecção de travamento com reinício automático da porta conectada ao dispositivo com falha.	2	4	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00	-
-	Switch possui 9 portas fast ethernet, sendo 8 delas com suporte à função PoE e 1 exclusiva para uplink. Potência por	1				-



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

	porta PoE (até 30 W). Função PoE Extender <sup>1</sup> te dá 250 metros para ligar equipamentos sem precisar mexer na estrutura		4	R\$ 166,66	R\$ 666,64	
-	Nobreak de 1500 VA Bivolt. Com 9 níveis de proteção para garantir que o monitoramento seja seguro e não atrapalhe o funcionamento dos dispositivos conectados em casos de sobrecarga, curto-circuito e blecaute. Com religamento automático.	1	4	R\$ 316,66	R\$ 1.266,64	-
-	Nobreak 600 VA Bivolt. Com 9 níveis de proteção para garantir que o monitoramento seja seguro e não atrapalhe o funcionamento dos dispositivos conectados em casos de sobrecarga, curto-circuito e blecaute. Com religamento automático. Conector de engate rápido para conexão de 1 bateria externa 12 V	5	4	R\$ 166,66	R\$ 3.333,20	-
-	Conectores de Fibra para drop, Fibra Óptica drop, Conversores de Mídia, Cabo Rj45, Conectores, Fio Elétrico. Que atenda a todo o evento.	1	4	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00	-
-	Mesa Controladora Híbrida, analógica e Ip. Conexão IP via RJ45. Comunicação via RS485 e RS232. Para Controle da Speed Dome.	1	4	R\$ 316,66	R\$ 1.266,64	-
-	Tv de led no mínimo de 43 polegadas Full HD.	3	4	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	-
-	Caixa Hermética para armazenamento do nobreak aonde ficaram as speeds dome.	5	4	R\$ 86,66	R\$ 1.733,20	-
	Software VMS, que gerencie de forma unificada equipamentos de segurança eletrônica e faz o videomonitoramento de todo o sistema. Gerenciando o reconhecimento facial. Que o gerenciamento do reconhecimento facial esteja interligado e funcionando no mínimo em 5 canais. Oferecendo também a busca forense, leitura de placas, contagem de pessoas entre outros. Que gere relatório. Google Maps online e Offline. Suporte Vídeo wall. Cadastro de banco de dados facial	1	4	R\$ 516,66	R\$ 2.066,64	-
<b>VALOR GLOBAL:</b>					<b>R\$ 61.838,96</b>	<b>R\$ 1.236,77</b>

Embora o julgamento do item 01 seja por menor preço global do item, a licitante deverá apresentar a proposta reformulada com o valor unitário de cada item, onde não poder-se-á superar o valor de referência fixado.

## V. JUSTIFICATIVA

**5.1** O município de Itabaiana, com o fito de garantir acesso à cultura de seus munícipes, em corolário ao Art. 215, de nossa Carta Magna, realiza diversos eventos, dentre eles, eventos artísticos;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

onde, para os quais, faz-se necessário, insofismavelmente, o fornecimento de segurança, para que se garanta a ordem e a consecução plena do fornecimento de cultura, com a devida observância aos diplomas legais que lastreiam o feito;

**5.2** Como é conhecido, a regra geral é a licitação por itens, ao revés do julgamento por preço global, conforme preceitua o verbete de súmula 247 de lavra do excelso Tribunal de contas da União – TCU; contudo, observando as peculiaridades que incidem ao feito, quais sejam, em suma: primeiro, por se tratar de evento, faz-se necessário a execução contratual rápida e precisa, pois o rito de execução é complexo, não havendo em que se cogitar em prestadores múltiplos, pois, caso houvesse, abrir-se-ia margem a efeitos nefastos, já que, por se tratar de equipamentos eletrônicos, um item não poderia ser compatível para com outro item, perdendo, assim, a segurança dos eventos; segundo, em caso de ocorrência do cenário narrado acima, a possibilidade de contornar a situação seria comprometida, já que a realização de eventos exigem uma atuação rápida, ou seja, o prazo para dirimir eventuais conflitos entre contratados é extremamente pequeno, prejudicando, assim, a devida apuração e responsabilização dos envolvidos; e, terceiro, por fim, considerando a capacidade operacional de gerência contratual deste ente federativo, atesta-se, incontestavelmente, a incapacidade de geri-los de modo segregado, impedindo, assim, o devido acompanhamento contratual, atribuindo um cenário indesejável, já que os contratos poderiam ser executados sem o devido acompanhamento, pois assoberbar-se-ia, sobremaneira, os servidores públicos municipais.

**5.3** Logo, ao cotejar os fatos narrados supras, vê-se que estão presentes os requisitos entabulados pelo brocardo legal, hábil a guarir o julgamento por preço global, *exempli gratia*, o propugnado pelo, já citado, colendo Tribunal de contas da União – TCU, consubstanciado no Acórdão nº 2.796/2013 – Plenário.

## **VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:**

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- prestar os serviços em conformidade com o disposto neste edital, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações
- arcar com outras despesas tais como: impostos, taxas, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, taxa de administração, etc.;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- apresentar documento fiscal especificando todos os serviços fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
- responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria;
- solicitar em tempo hábil todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais
- manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação
- disponibilizar canais de comunicação ativos e funcionais, quais sejam: endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e/ou quaisquer outros meios adequados, pelos quais a CONTRATANTE poderá se comunicar com a CONTRATADA;
- executar os serviços de acordo com o termo de referência do Edital, Anexo I.

#### **VII DEVERES DA CONTRATANTE**

- prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### **VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual.
- O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/2023 – Prefeitura Municipal de Itabaiana

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** que o Senhor \_\_\_\_\_, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro elétrico/técnico eletricista), portador do registro nº. \_\_\_\_\_ no CREA ou CFT\_\_\_\_ é integrante do seu **QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de \_\_\_\_\_, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item **14.12.2. e 14.12.2.1.**), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/2023, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

**CONCORDO** em Participar do Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/2023, na qualidade de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional)

Registro nº ...../D – CREA

Ou

Registro no CFT



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

### ANEXO III

#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2023.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.104.740/0001-10 neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ registrado no C.P.F nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SE, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_ ora denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa \_\_\_\_\_, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, **o senhor** registrado no C.P.F sob o nº. \_\_\_\_\_ e RG Nº \_\_\_\_\_ SSP/ residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_ por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** Este termo decorre da aplicação da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 026/2020 de 19.02.2020 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e alterações e vincula-se ao Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** - Constitui objeto deste termo objeto a locação e instalação de equipamentos de segurança eletrônica e serviços e acompanhamento do monitoramento durante o evento e a feira dos caminhoneiros 2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023, e de acordo com o admitido na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**3.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 a execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

**3.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

**III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ .....(.....).

**4.2** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos Federais; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;

**4.2.1.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

**4.2.2** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 4.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**4.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

**4.4.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** - O presente Contrato terá prazo de vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2023, abaixo especificada:

- ✓ 02.16 - Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
  - ✓ 13.392.0004.2.077 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
  - ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
  - ✓ 3390.39.12 - Locação de Maquinas e Equipamentos
- Fonte – 150000

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- prestar os serviços em conformidade com o disposto neste edital, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações
- arcar com outras despesas tais como: impostos, taxas, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, taxa de administração, etc.;
- apresentar documento fiscal especificando todos os serviços fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
- responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria;
- solicitar em tempo hábil todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais
- manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação
- disponibilizar canais de comunicação ativos e funcionais, quais sejam: endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e/ou quaisquer outros meios adequados, pelos quais a CONTRATANTE poderá se comunicar com a CONTRATADA;
- executar os serviços de acordo com o termo de referência do Edital, Anexo I.

### **7.2. DEVERES DA CONTRATANTE**

7.2.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento ou, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste Edital e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

**9.2** - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

**I - Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- h) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**II - Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**III - Judicialmente**, nos termos da legislação;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**10.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**10.1.** O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**10.2.** As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

**10.3.** Caberá a Secretaria responsável, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Rerratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**11.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**11.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**11.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o foro da cidade de Itabaiana, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Itabaiana/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_